



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

PARECER JURDICO

PROC. 64/2024

PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2024

Recorrente: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Trata-se a presente licitação pública instalada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, destinada a contratação de empresas para aquisição de material hospitalar de natureza permanente para guarnecer a UBS.

Em brevíssima síntese, a empresa recorrente **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** - interpôs recurso contra a decisão que aceitou a proposta da empresa vencedora para os itens 02 e 03, bem como contra a aceitação das propostas das empresas vencidas, eis que ambas apresentaram a descrição de seu produto em desalinho com a descrição exigida no edital.

Segundo os argumentos técnicos lançados pela recorrente, a descrição técnica dos equipamentos relativos aos itens 02 e 03 contidas nas propostas formuladas pela empresa vencedora e pela empresa classificada em subsequência não atende ao edital quanto as suas especificações - razão pela qual deverão serem desclassificadas.

Suscitadas a prestarem os esclarecimentos frente as argumentações, as empresas recorridas quedaram inerte e silente ante as argumentações trazidas aos autos.

Foi solicitado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, que fizesse análise técnica das especificações dos equipamentos apresentados pelas propostas contestadas, afim de esclarecer a controvérsia, a qual respondeu que de fato os equipamentos NÃO ATENDEM ao EDITAL manifestando pelo provimento do recurso interposto.

Preliminarmente, deve-se destacar o caráter vinculante do edital, que vincula todas as decisões proferidas de forma soberana, valendo aqui ressaltar que o EDITAL não sofreu impugnações, razão pela qual deverá ser atendido na integra.

Posto isto, acolhendo as manifestações técnicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE que após análise conclui que os equipamentos ofertados pelas empresas proponentes questionados no recurso, NÃO ATENDEM ao EDITAL, **OPINO** pela procedência do recurso interposto, afim de desclassificar a proposta vencedora, bem como a proposta classificada em subsequência, com relação aos itens 02 e 03, devendo ser reaberta a sessão e convocada a empresa recorrente para dar as tratativas relativas a fase de negociação anta a sua proposta classificada.

ITAÓCA-SP. 12 de DEZEMBRO de 2.024.

CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

OAB-SP. n. 108.524